



***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2024**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 18 DA LEI Nº 3.758, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/08/2024  
Wlfeon

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, em segunda discussão, na Sessão Ordinária de 20 de agosto de 2024, e dispensada a fase de redação final conforme o parágrafo único do art. 215 do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 18 da Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** .....

*§ 2º A concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de lei específica e a previsão de dotações na lei orçamentária e no plano plurianual.*

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2024; 70ª de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente  
Vereador pelo Republicanos

